

Criado pela Lei Municipal nº 764, de 25/04/2008. Alterado pela Lei nº 1313, de 10/05/2018.

RESOLUÇÃO Nº 001/2019.

Estabelece prazos e procedimentos a serem adotados pelas Instituições de Educação Infantil, com vistas à integração das mesmas ao Sistema Municipal de Ensino e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ESTRELA VELHA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n°1.360 de 10 de junho de 2019,

ESTABELECE:

- **Art. 1º** As instituições de Educação Infantil terão o prazo de 30 dias, a contar da publicação da presente Resolução, para protocolarem o pedido de integração ao Sistema Municipal de Ensino, com base na orientação em anexo;
- **Art. 2°** As instituições de Educação Infantil, públicas e privadas, encaminharão seu cadastro de integração via Secretaria Municipal de Educação;
- § 1° Todas as mantenedoras, bem como os estabelecimentos por elas mantidos, em funcionamento ou que venham a ser criados deverão ser cadastrados.
 - § 2° A atualização deste cadastro de integração ocorrerá anualmente no mês de março.
 - Art. 3° O ato de cadastro de integração não se constitui em ato de autorização de funcionamento;
- § 1º Para a solicitação de autorização de funcionamento, o Conselho Municipal de Educação emitirá normatização posterior e será obrigatória a adequação das Escolas Infantis à mesma.
- § 2º Enquanto o Conselho Municipal de Educação não emitir suas normas próprias, será seguida como parâmetro a normatização já existente do CEED/RS.
 - Art. 4° Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Estrela Velha/RS, 18 de junho de 2019.

Rosane Pereira Maciel Presidente do CME/EV



Criado pela Lei Municipal nº 764, de 25/04/2008. Alterado pela Lei nº 1313, de 10/05/2018.

JUSTIFICATIVA

A Lei Federal nº 9394, de 20 de dezembro de 1996, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), determina em seu art. 18 as instituições que compreendem o Sistema Municipal de Ensino, sendo elas as de Educação Infantil, de Ensino Fundamental mantidas pelo Poder Público Municipal, e as instituições de Educação Infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada, além dos órgão municipais de educação. Isto fez com que as escolas de Educação Infantil privadas deixassem de estar prioritariamente no campo das escolas livres, passando assim para o âmbito das escolas regulares. Esta inovação tem como consequência, o estabelecimento de diretrizes para a Educação Infantil, assim como, uma nova compreensão, sobretudo pelos estabelecimentos privados, das relações e dos profissionais que nela atuam.

Com a criação do Sistema Municipal de Ensino de Estrela Velha, e sendo uma de suas competências autorizar e credenciar instituições de Educação Infantil públicas e privadas, decidiu-se, num primeiro momento, cadastrar todas as unidades deste nível da Educação Básica, com o objetivo de conhecer a realidade local, suas necessidades e tipos de atendimentos oferecidos.

Acompanha a presente Resolução, um roteiro para a coleta das informações reais da Escola de Educação Infantil, públicas e privadas.

Como primeira etapa do processo para conceder a autorização de funcionamento de cada Escola, este Conselho estabeleceu o **cadastramento** e, a partir dele, far-se-á a normatização e orientações necessárias.

Justifica-se então, a **convocação** para que, todas as instituições de Educação Infantil do nosso Município integram-se ao Sistema Municipal de Ensino, uma vez que a integração das Instituições da Educação Infantil ao respectivo Sistema de Ensino, não é uma opção da Instituição, nem do Sistema, mas está definida pela LDBEN, em seu art. 89.

Neste sentido todas as instituições que oferecem Educação Infantil, devem observar o prescrito na Resolução nº 001/2019 deste Colegiado.

Aprovada em Plenária, por unanimidade, em 18 de junho de 2019.

Marlene Berlt Lasch - relatora

Rosane Pereira Maciel Presidente do CME/EV



Criado pela Lei Municipal nº 764, de 25/04/2008. Alterado pela Lei nº 1313, de 10/05/2018.

Anexo I - CADASTRO DAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS

Cauasiro N		
	Instituição	
Nome:		
Ato legal relativo ao Estabelecimento de Er	nsino (órgão emissor, número e data):	
Endereço:		
N°: Complemento:		
Bairro:	CEP:	
Fone: Fax: Fax:	Email:	
Quali	ficação da Equipe Diretiva	
Cargo: DIRETOR (A)		
Nome:		
Endereço:		
N°: Complemento:		
Bairro:	CEP:	
Fone: Fax:	E-mail:	
Doc. Identidade	CPF:	
Início do Mandato:	Fim do Mandato:	
Cargo: VICE-DIRETOR (A)		
Nome:		
Endereço:		
N°: Complemento:		
Bairro:	CEP:	
Fone:	E-mail	
Doc. Identidade	CPF:	
Início do Mandato:	Fim do Mandato:	



Criado pela Lei Municipal nº 764, de 25/04/2008. Alterado pela Lei nº 1313, de 10/05/2018.

Atendimento e estrutura física

Cursos qu	Cursos que oferece		sos que oferece Ato legal/Órgão emissor				Número	Data	
Educaçã	o Infa	antil							
	1	Γurn	0	N° de	Total de				
Ano	М	Т	N	turmas atendidas	alunos matriculados	Dependêne	cias	Sim	Não
Ed. Infantil	+	-				Direção			
						Secretaria			
						Sala de AEE			
						Sala de leitura			
						Sala de professore	es		
						Sala de vídeo			
						Auditório			
						Cozinha			
						Refeitório			
						Quadra de esporte	es		
						Área livre (pátio)			
						Sala de aula (núm	ero)		
						Sanitário	S		
						Masculinos (nº)			
						Femininos (nº)			
						Nº Sanitários			
						(professores/funcion	onários)		
						Sanitário Especial	(nº)		



Criado pela Lei Municipal nº 764, de 25/04/2008. Alterado pela Lei nº 1313, de 10/05/2018.

Licenciamento

Alvará da Vigilância Sanitária	:
() Sim () Não
Data da última renovação:	
Alvará dos Bombeiros:	
() Sim () Não
Data da última renovação:	
	Estrela Velha, de de 20
	Assinatura do(a) Diretor(a)



Criado pela Lei Municipal nº 764, de 25/04/2008. Alterado pela Lei nº 1313, de 10/05/2018.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O CADASTRO DA INSTITUIÇÃO:

- 1 Ofício dirigido à Presidência do Conselho Municipal de Educação, solicitando cadastramento da Instituição.
 - 2 Cópia da Portaria de Nomeação da Equipe Diretiva.
 - 3 Qualificação dos membros da Equipe Diretiva (Anexo).

INSTRUÇÕES PARA ATUALIZAÇÃO DO CADASTRO:

O cadastro deverá ser atualizado:

- ANUALMENTE, no mês de março, deverá ser renovada a planilha que trata das características de atendimento (Anexo), sempre de acordo com o Censo Escolar.
- A qualificação da Equipe Diretiva deverá ser atualizada sempre que vencer o mandato desta ou quando ocorrer a substituição de algum membro.

Para que solicitações da Instituição sejam examinados pelo CME, o Cadastro deverá estar atualizado e a **responsabilidade** de mantê-lo assim é da **Instituição de Ensino**.



Criado pela Lei Municipal nº 764, de 25/04/2008. Alterado pela Lei nº 1313, de 10/05/2018.

Anexo II - CADASTRO DAS INSTITUIÇÕES PRIVADAS

Cadastro N°				
		Dados da Mante	enedora	
Razão Social:				
Endereço:				
N°:	Complemento:			
Bairro:			CEP).
Fone:		Email:		
Inscrição CNP	yJ	Inscriç	ção Est:	
Cartório:				
N°:	Livro:	Fls:	Data:	
Junta Comerci	ial N°:	Data:		
		Escolas Man	tidas	
Nome Fantasi	a:			
N° do Parecer	de Autorização da E	scola:		
•				
N°:	Complemento:			
Bairro:			CEP:	
Fone:		E-mail:		
Inscrição CNP	Y	Inscriç	ção Est:	
		Qualificação do I	Dirigente	
Cargo:				
Nome:				
Endereço:				
N°:	Complemento:			
Bairro:			CEP:	
Fone:		E-mail:		
Doc. Identidad	de	CPF:		
Início do Mano	dato:	Fim do	Mandato:	
Tem poderes	para requerer em no	me da Entidade?	Sim ()	Não ()
Junta Comerci	ial N°:	Data:		



Criado pela Lei Municipal nº 764, de 25/04/2008. Alterado pela Lei nº 1313, de 10/05/2018.

Categoria da Instituição Privada

Particular()	
Comunitária sem fins lucrativos ()
Comunitária com fins lucrativos ()
Confessional ()	
Filantrópica ()	

Atendimento e estrutura física

Cursos qu	que oferece			-	Ato legal/Órgão emissor			Data	
Educaçã	o Infa	antil							
	1	Γurn	0	N° de	Total de				
Ano				turmas	alunos				
	М	Т	N	atendidas	matriculados	Dependências		Sim	Não
Ed. Infantil						Direção			
						Secretaria			
						Sala de AEE			
						Sala de leitura			
						Sala de professore	S		
						Sala de vídeo			
						Auditório			
						Cozinha			
						Refeitório			
						Quadra de esporte	S		
						Área livre (pátio)			
						Sala de aula (núme	ero)		
						Sanitário	S		
						Masculinos (nº)			
						Femininos (nº)			
						Nº Sanitários			
						(professores/funcio	nários)		
						Sanitário Especial	(nº)		



Criado pela Lei Municipal nº 764, de 25/04/2008. Alterado pela Lei nº 1313, de 10/05/2018.



Criado pela Lei Municipal nº 764, de 25/04/2008. Alterado pela Lei nº 1313, de 10/05/2018.

DECLARAÇÃO N° 01 – Contribuições Sociais
Declaro, sob as penas da Lei, que a Entidade Mantenedora
está em situação regular e atualizada
em reação aos seus compromissos sociais (INSS, FGTS, etc.) e impostos municipais, estaduais e federais
Estrela Velha, de de de
Assinatura:
Nome por extenso:
DECLARAÇÃO N° 02 – Regularidade Financeira
Declaro, sob as penas da Lei, que a Entidade Mantenedora
não requereu concordata nem está em
processo falimentar.
Estrela Velha, de de de
Assinatura:
Nome por extenso:



Criado pela Lei Municipal nº 764, de 25/04/2008. Alterado pela Lei nº 1313, de 10/05/2018.

CADASTRO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O CADASTRO DA INSTITUIÇÃO:

Empresa Comercial, Individual, Microempresa, de Prestação de Serviços ou Sociedade Civil:

- 1 Ofício dirigido à Presidência do Conselho Municipal de Educação, assinado por um dirigente qualificado para requerer em nome da Mantenedora, solicitando cadastramento da Entidade.
- 2 Formulário de cadastro da Mantenedora e cópia do Contrato Social registrado e arquivado na Junta Comercial ou, no caso de Sociedade Civil, Estatuto devidamente atualizado e registrado em cartório. Atenção: no item das finalidades do Contrato Social ou do Estado, deverá constar que a Mantenedora mantém Estabelecimento de Ensino.
 - 3 Ata da eleição da Diretoria em exercício, registrada em Cartório, quando houver.
- 4 Qualificação dos sócios ou membros da Diretoria com poderes para requerer em nome da Entidade junto ao Conselho Municipal de Educação (Anexo I).
 - 5 Cópia atualizada do CNPJ.
- 6 Declaração, sob as penas da Lei, de que a Entidade não é concordatária, nem está com falência requerida ou decretada (Anexo III).
- 7 Declaração, sob as penas da Lei, de que a Entidade está em situação regular e atualizada com as contribuições sociais (INSS, FGTS, etc.), impostos e taxas municipais, estaduais e federais (Anexo III).

INSTRUÇÕES PARA ATUALIZAÇÃO DO CADASTRO:

O cadastro deverá ser atualizado:

- ANUALMENTE, no mês de março, deverão ser renovadas as declarações de situação regular e atualizada com as contribuições sociais, os impostos e as taxas, além de que a Entidade não é concordatária nem está em situação falimentar.
- A qualificação de dirigentes deverá ser atualizada sempre que vencer o mandato da Diretoria da Entidade.
- A cópia do CNPJ também deverá ser atualizada.

Para que solicitações ou requerimentos da Entidade ou de uma de suas mantidas sejam examinados pelo CME, o Cadastro deverá estar em dia. **A responsabilidade** de manter atualizado o Cadastro é da **Entidade Mantenedora.**